



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2529/2013, de 21 de novembro de 2013**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.014.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.014, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 65.897.000,00 (sessenta e cinco milhões, e oitocentos e noventa e sete mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>60.539.000,00</b>
Receita Tributária	5.933.652,00
Receita de Contribuições	896.130,00
Receita Patrimonial	522.200,00
Receita Agropecuária	28.000,00
Receita de Serviços	908.000,00
Transferências Correntes	52.886.200,00,00
Outras Receitas Correntes	6.406.820,00
<i>Deduções para formação do FUNDEB</i>	(-) 7.030.000,00
<i>Dedução - Restituições</i>	(-) 11.872,00
<i>Dedução - Outras Deduções</i>	(-) 130,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.358.000,00</b>
Operações de Crédito	2.650.000,00
Alienação de Bens	1.267.000,00
Transferências de Capital	445.000,00
Outras Receitas de Capital	996.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>65.897.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 - Legislativa	1.610.000,00
04 - Administração	6.299.200,00
06 - Segurança Pública	482.000,00
08 - Assistência Social	3.635.200,00
10 - Saúde	21.634.600,00
12 - Educação	14.939.500,00
13 - Cultura	468.500,00
15 - Urbanismo	3.656.000,00
16 - Habitação	940.000,00
17 - Saneamento	141.000,00
18 - Gestão Ambiental	610.000,00
20 - Agricultura	1.658.000,00
22 - Indústria	1.809.000,00
26 - Transporte	5.058.000,00
27 - Desporto e Lazer	846.000,00
28 - Encargos Especiais	1.760.000,00
99 - Reserva de Contingência	350.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>65.897.000,00</b>

**02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

DESPESAS CORRENTES	54.767.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.780.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>65.897.000,00</b>

**03 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.610.000,00</b>
0100 - Câmara Municipal	1.610.000,00
<b>2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>64.287.000,00</b>
0200 - Governo Municipal	1.272.500,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	3.784.700,00
0400 - Secretaria Municipal da Fazenda	3.484.000,00
0500 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto	16.254.000,00
0600 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana	25.269.800,00
0700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	2.051.000,00
0800 - Secretaria Municipal de Obras , Viação e Urbanismo	9.840.000,00
0900 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	1.981.000,00
<b>9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>350.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>65.897.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 6º desta Lei.

**Art. 6º** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Art. 7º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2013.

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Ademir Antonio Aziliero  
CRCPR 025365/O-9